

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

CONTRATO

CONTRATO DRF/PCS (UASG 170325) nº 07/2017, sub-rogado para DRF/VAR (UASG 170094)

Prestação de serviços de porteiro, recepcionista e copeira, que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG e a empresa SVS Serviços Especializados LTDA EPP.

Ao 01 (um) dia do mês de junho do ano de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, situada à Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, Varginha, Estado de Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, CNPJ 00.394.460/0102-95, neste ato, representada pela Sra. Juliana Chaves da Silva Vieira, CPF nº 062.132.046-36, Chefe da Seção de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SVS Serviços Especializados, CNPJ no 03.169.846/0001-48, estabelecida na Av. Potiguara, nº 90, bairro Novo Eldorado, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.341-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Gláucia Maria Fernandes Ribeiro, diretora, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.788.136-87, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº M 525.216, SSP/MG, residente e domiciliada a Quadra 201 Lote 11, Bloco F, Apartamento 1301, Águas Claras Sul, Brasília, DF, CEP 71.937-540, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei no 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar no 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei no 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei no 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.721485/2017-77, um contrato que obedecerá às disposições da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de porteiro, recepcionista e copeira, conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/PCS nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.721485/2017-77, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/PCS nº 02/2017;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/PCS nº 02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/PCS nº 02/2017, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 03/05/2017, página 74.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 01/07/2017 a 30/06/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, medidos e pagos mediante cronograma próprio, conforme discriminação dos períodos de execução dispostos nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado “Dos Locais, Postos e Endereços”.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme endereços, períodos de execução, tipos de postos e quantidades, discriminados nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado “Dos Locais, Postos e Endereços”.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela DRF/VAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

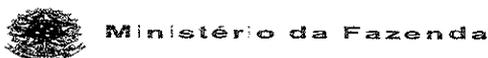
Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global de R\$ 383.997,24 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Preço Global para o Item 2 do Edital (discriminados no Anexo 2 deste Contrato)
Preço Global = R\$ 383.997,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme tipos de postos, locais de prestação, quantidades de postos e períodos de execução, conforme disposto nas tabelas do Anexo 2 deste Contrato, denominado "Dos Preços e Períodos de Execução dos Postos de Trabalho".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos - Parágrafo Quarto desta cláusula infra) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação aplicar-se-á aos postos de trabalho contratados com dedicação exclusiva, e deverá observar o seguinte:

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, conforme descrito no Parágrafo Quarto desta cláusula, abaixo.

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

I Aplicar-se-á o procedimento de reajuste anual, mediante procedimento de apostilamento contratual, sendo aplicado o índice IPCA/IBGE, sobre os custos relativos a:

a) insumos de mão de obra, a saber: uniformes, materiais de uso frequente (inclusive equipamentos específicos empregados na prestação dos serviços) e EPI - módulo 3 da planilha de custos e formação de preços de mão de obra com dedicação exclusiva;

II O reajuste de preços poderá ser aplicado após interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta comercial definitiva ou do último reajuste anual aplicado.

III Na aplicação do reajuste de preços, será utilizada a seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001), sendo considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

a) para efeito da aplicação do reajuste sobre os insumos (inciso I "a" supra), será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.

IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.37 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2017NE800186, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas de cada UG beneficiária dos serviços serão oriundos das dotações orçamentárias anuais da UG 170094 (DRF/VAR).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I Atender prontamente, no prazo de 24 horas, as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

II Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Varginha/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e cientificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

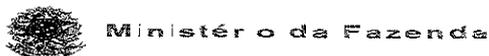
IV Selecionar, preparar rigorosamente e, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, implantar, a mão de obra, qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos postos relacionados neste contrato, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

- a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;
- b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;
- c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;
- d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;
- e) observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;
- f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
- g) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de serviços de porteiro e copeira, deverão possuir instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental.
- h) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de serviços de recepcionista, deverão possuir formação mínima do ensino fundamental completo.
- i) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão estar quites com as obrigações eleitorais e militares.
- j) ser providos com equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação, a cargo da Contratada;
- k) a Contratada deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, original e cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor de seus empregados e de garantia de pessoas e bens exigíveis na legislação.

V Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;

VI Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VII Disponibilizar/Nomear preposto, aceito pela Contratante, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, com capacidade para gerenciamento técnico e de equipe, visando agilizar os contatos com os representantes da Contratante durante a execução do



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

contrato, bem como providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação, controle de frequência, entrega de aviso-prévio, advertência e emissão de relatórios que forem solicitados pela Contratante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

a) O preposto da Contratada deverá, ainda, ser acessível à Contratante, por intermédio de telefones fixos, celular e e-mail, fazer visitas semanais aos locais da prestação dos serviços, reunindo-se com o Fiscal Técnico, manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando ambiente de trabalho harmonioso, providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou recusas de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito, observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à Contratada, a correção das falhas verificadas e fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais.

VIII Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;

IX Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

X Manter uniformizado o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

a) Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;

b) Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;

c) Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante;

d) Os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;

e) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de portaria: 04 (quatro) calças sociais, tecido tipo oxford, na cor preta, 04 (quatro) camisas sociais de mangas curtas, tecido de algodão(percal), na cor branca, 02 (duas) camisas sociais de mangas longas, tecido de algodão(percal), na cor branca, 01 (uma) malha de lã (tipo pulôver), 02 (dois) pares de sapatos (pretos), 06 (seis) pares de meias, na cor preta, 01 unidade de cinto na cor preta, 01 (uma) jaqueta/agasalho na cor preta;

f) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de recepção: 04 (quatro) calças sociais, tecido tipo oxford, na cor preta, 04 (quatro) camisas sociais de mangas curtas, tecido de algodão(percal), na cor branca, 02 (duas) camisas sociais de mangas longas, tecido de algodão(percal), na cor branca, 02 (dois) pares de sapatos (pretos), 06 (seis) pares de meias, na cor preta, 01 unidade de cinto na cor preta, 01 (um) casaco em tecido compatível com o clima do local, na cor preta;

g) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de cofeira: 04 (quatro) calças com elástico, tecido tipo oxford, na cor preta, 04 (quatro) jalecos com mangas curtas



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

(preto), fechamento com botões, gola e bolsos, 01 (um) avental de cintura, na cor branca, tecido tipo oxford, 01(uma) touca, 02 (dois) pares de tênis (brancos), 06 (seis) pares de meias, na cor branca, 01 (um) casaco em tecido compatível com o clima do local, na cor preta.

XI Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

b) Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XII Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;

XIII Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XIV Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XV Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVI Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade.

XVII Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XVIII Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;

XIX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XX Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXI Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXII Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXIII Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXV Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

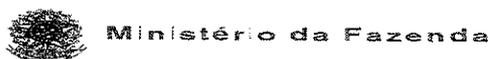
XXVI Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXVIII Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXIX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo oitavo infra, no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXX Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

- a) Fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- b) O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

XXXI Celebrar acordo individual com os carregadores (auxiliares de operador de carga) alocados ao serviço objeto do contrato em perspectiva, prevendo a possibilidade de compensação de jornada, de modo que o eventual excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, saldando-os em época própria;

a) Responsabilizar-se com exclusividade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, sendo que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

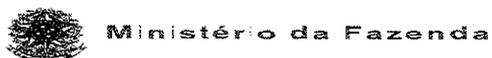
III Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

IV Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

V Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VI Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

VIII Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

IX Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CARREGADOR (AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA)

I Efetuar movimentações de mercadorias em geral em ambientes internos de depósitos de mercadorias, prateleiras, pallets, etc;

II Efetuar movimentações de mercadorias em geral para dentro ou para fora dos ambientes externos;

III Preparar e efetuar a carga e descarga de mercadorias e materiais em geral;

IV Movimentar e fixar mercadorias em veículos automotores terrestres;

V Manusear cargas especiais;

VI Efetuar embalagem e armazenamento de cargas;

VII Reparar embalagens danificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CONTÍNUO

I Portar correspondências, documentos, valores e objetos diversos de pequeno volume dentro das dependências físicas da UG, entre outras unidades da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos ou instituições privadas

II Efetuar serviços bancários e de correios, depositar ou apanhar material e entregá-los aos destinatários;

III Entregar formulários e documentos aos interessados;

IV Protocolizar processos e documentos dentro e fora da repartição;

V Operar máquinas simples de reprodução de documentos;

VI Efetuar a embalagem de pequenos volumes de materiais;

VII Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

VIII Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponível no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE PORTEIRO

I Desenvolver atividades de portaria nas dependências dos locais de prestação dos serviços;

II Controlar o fluxo de pessoas nos locais de prestação dos serviços, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

III Prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades no local de prestação dos serviços.

IV Ter acesso imediato aos números dos telefones dos seguintes órgãos: “Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”, “Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais” e da vigilância interna se houver, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela Contratante;

V Controlar o acesso de visitantes ao interior do prédio e, quando o caso, mediante autorização própria (impresso com timbre do Órgão), na qual constará campos próprios para anotar o nome do visitante, seção a ser visitada, horários de chegada e saída e assinatura legível do servidor que recebeu o visitante;

VI Repassar para o(s) porteiro(s) em substituição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

VII Comunicar à Administração todo acontecimento entendido irregular;

VIII Comunicar imediatamente à chefia do órgão e, dependendo da situação, à vigilância interna, se necessário, à Polícia Militar, ocorrências que justifiquem tais procedimentos;

IX Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

X Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

XI Especificamente, controlar o fluxo dos contribuintes no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), liberando o acesso somente daqueles cuja senha foi chamada;

XII Prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades no local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

I Apoiar atividade administrativa das unidades da Receita Federal do Brasil no que toca ao preparo, organização e trânsito de documentos, processos e afins;

II Preparar expediente sobre assuntos simples e movimentar processos com atendimento de normas pré- estabelecidas;

III Elaborar documentos internos;

IV Recepcionar e controlar de servidores e contribuintes no interior as repartições;

V Recepcionar o público interno e externo pessoalmente ou por meio de telefone ou e-mail,

VI Atender e direcionar as ligações telefônicas recebidas pelas seções ou repartições a que estiverem vinculadas;

VII Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-similes, bem como sistemas corporativos quando autorizado;

VIII Requisitar e distribuir materiais de consumo, registrando na movimentação ;

IX Efetuar a distribuição de formulários, folders e documentos diversos, segundo as orientações do Gestor de Serviços;

X Cadastrar visitantes com conferência de documentos e notificação ao segurança caso necessário,

XI Preparar e organizar agendas,

XII Realizar pesquisas diversas,

XIII Digitar documentos, quadros e tabelas, extrair indicadores e organizar informações;

XIV Revisar textos de documentos correspondências ou expedientes em geral;

XV Conferir organizar distribuir materiais de consumo registrando movimentação em conformidade com padrões do órgão,

PARÁGRAFO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE COPEIRA

I executar serviços de copa e cozinha;

II manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em perfeitas condições de operação;

III manter sempre limpas as geladeiras;

IV zelar pela limpeza, higiene e segurança do local de trabalho;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

V limpar e arrumar os pontos de café.

PARÁGRAFO OITAVO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Com relação à entrega de documentos, deverá ser observado, em especial, o Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e o seguinte:

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) carta de substituição eventual ou definitiva, por motivo de ausência ou substituição;
- c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, avisos de férias e comprovante de pagamento das mesmas, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
- f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
- g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
 - i Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
 - iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;
 - iii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

IV Quando da ocorrência do evento, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

V Quando solicitado pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

VI Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, A Contratante obriga-se a:

I nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

II fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

- III emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- V prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VII efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;
- VIII aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- IX Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.
- X Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima segunda, parágrafo segundo, infra.
- XI abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).
- II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

- V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.
- VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.
- VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.
- IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- XII A garantia será considerada extinta:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.
- XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Delegacia da Receita Federal em VAR;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF PCS nº 02/2017, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

- técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
 - e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
 - f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - ii) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;
 - v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
 - vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Segurado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em VAR;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/PCS nº 02/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
- g) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.
- j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato.
- b) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- c) a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo oitavo, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão $x/30$, onde “x” corresponde ao número de faltas no mês.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

PARÁGRAFO SEXTO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avo) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encer-



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

ramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	Descumprir ou atrasar quaisquer obrigações contratuais que não sejam ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>leves</u> , não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>médias</u> , não explicitadas nos demais itens.	4
3	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>graves</u> , não explicitadas nos demais itens.	7
4	Não entregar documentação, classificada como <u>simples</u> , solicitada pela Contratante.	1
5	Não entregar documentação, classificada como <u>importante</u> , solicitada pela Contratante.	2
6	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações remediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	4
7	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações irremediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	7
8	Cometer erro na execução do objeto.	5
9	Deixar de atender solicitações da fiscalização do contrato.	3
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	Abster-se de efetuar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de recolher o FGTS, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos empregados.	7
12	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	7
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	8
14	Cometer fraude na execução do contrato.	9



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
15	Causar a inexecução total do Contrato	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATORIA	COMPENSATORIA	
1	0,025% ao dia	0,50%	até 2 meses
2	0,050% ao dia	1,00%	de 2 a 4 meses
3	0,075% ao dia	1,50%	de 4 a 6 meses
4	0,100% ao dia	2,00%	de 6 a 8 meses
5	0,125% ao dia	2,50%	de 8 a 10 meses
6	0,150% ao dia	3,00%	de 10 a 12 meses
7	-	3% por ocorrência	de 1 a 2 anos
8	-	4% por ocorrência	de 2 a 3 anos
9	-	5% por ocorrência	de 3 a 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As falhas ou atrasos injustificados na execução do contrato, bem como o cometimento de infrações, sujeitarão a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sendo que o atraso superior a 10 (dias) dias caracterizará exclusivamente multa compensatória nos termos das tabelas dispostas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

II. Multa pecuniária compensatória, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que, se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Obrigações contratuais leves são aquelas cujo descumprimento não interfira diretamente na execução do objeto, tais como obrigações acessórias;
- d) Obrigações contratuais médias são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, porém em situações remediáveis com atendimento em mora;
- e) Obrigações contratuais graves são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, em situações irremediáveis com atendimento em mora;
- f) Erro de execução: consiste na falha culposa (decorrente de imperícia, imprudência ou negligência) na execução do objeto;
- g) Inexecução é a omissão total no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A **RFB** providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

São parte integrante deste contrato, na forma de Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO 1 – Locais, Postos e Endereços

ANEXO 2 – Preços e Períodos de Execução dos Postos de Trabalho



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Varginha, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10680.721485/2017-77, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Varginha, 01 de junho de 2017

Juliana Chaves da Silva Vieira

CONTRATANTE

Fláucia Maria Fernandes R

CONTRATADA



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

ANEXO 1 ao CONTRATO
Dos Locais, Postos e Endereços

UG Demandante	Quantidade de Postos	Unidade de medida	Endereço para prestação dos serviços
Serviços de Porteiro			
DRF/VAR	1	postos de serviços de porteiro, com escala de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG
ARF/PAR	1	postos de serviços de porteiro, com escala de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Rua Jaci Laraia Vieira, 370, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG
Serviços de Recepcionista			
DRF/VAR	2	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG
ARF/PAR	1	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Rua Jaci Laraia Vieira, 370, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG
ARF/IBA	1	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Rua Francisco Masseli, 831, bairro Centro, CEP 37500-058, Itajubá/MG
ARF/SLÇ	1	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Rua Ribeiro da Luz, 570, bairro Centro, CEP 37470-000, São Lourenço/MG
ARF/ALF	1	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Pça Getúlio Vargas, 239, bairro Centro, CEP 37130-000, Alfenas/MG
ARF/LAV	1	postos de serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Rua Misseno de Pádua, 231, bairro Centro, CEP 37200-000, Lavras/MG
Serviços de Copeira			
DRF/VAR	1	postos de serviços de copeira, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha

Equipe Regional de Licitação da SRRF06 - PROCESSO MF nº 10680.721485/2017-77

ANEXO 2 ao CONTRATO
Dos Preços e Periodos de Execução dos Postos de Trabalho

Localidade da prestação dos serviços	Endereço da prestação dos serviços	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
posto: serviços de porteiro, com escala de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Varginha	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG	01	2.810,20	12 meses	33.722,45
posto: serviços de porteiro, com escala de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Pouso Alegre	Rua Jaci Laraia Vieira, 370, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG	01	2.063,22	12 meses	24.758,61
posto: serviços de recepcionista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Varginha	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG	02	3.542,87	12 meses	85.028,88
Pouso Alegre	Rua Jaci Laraia Vieira, 370, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG	01	3.500,82	12 meses	42.009,88
Itajubá	Rua Francisco Masseli, 831, bairro Centro, CEP 37500-058, Itajubá/MG	01	3.629,73	12 meses	43.556,76
São Lourenço	Rua Ribeiro da Luz, 570, bairro Centro, CEP 37470-000, São Lourenço/MG	01	3.633,15	12 meses	43.597,80
Alfenas	Pça Getúlio Vargas, 239, bairro Centro, CEP 37130-000, Alfenas/MG	01	3.438,82	12 meses	41.265,84
Lavras	Rua Misseno de Pádua, 231, bairro Centro, CEP 37200-000, Lavras/MG	01	3.620,44	12 meses	43.445,28
posto: serviços de copeira, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira					
Varginha	Av. Rui Barbosa, 10, bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG	01	2.217,65	12 meses	26.611,74
TOTAL			R\$ 383.997,24		

**Receita Federal**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Superintendência Regional da Receita Federal/6ª RF
Delegacia da Receita Federal em Varginha/MG

Interessado: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG

CNPJ/CPF: 00.394.460/0102-95

Assunto: Retorna Contrato de Apoio Administrativo assinado

Processo: 10680.721485/2017-77

À Equipe de Licitação da SRRF06

Após as devidas assinaturas retornamos o contrato nº 07/2017 referente aos serviços de apoio administrativo do Pregão Eletrônico DRF PCS 02/2017 firmado entre a DRF Varginha e a empresa SVS Serviços Especializados.

Informamos que houve mudança de endereço da ARF - Lavras/MG. No anexo 1 e 2 consta o endereço antigo. Segue o novo endereço:

Rua Barão do Rio Branco, 156, Centro, Lavras/MG
Cep: 37200-000

Varginha, 02 de junho de 2017.


Juliana Chaves
Chefe Sapol DRF-Varginha-MG



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CAROLINA LIMA FERREIRA em 06/06/2017 11:01:00.

Documento autenticado digitalmente por CAROLINA LIMA FERREIRA em 08/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por REGINALDO CESAR ROCHA DIAS em 17/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0817.09374.THD4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
54FC7BF0337744904FCC33AD282361719CEE88F1F858B182408E23EEB954A94E**